

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4.615 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO A DISTÂNCIA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação do trabalho à distância em razão da permanência do estado de pandemia mundial por força do COVID-19;

- a necessidade de estudo de critérios relacionados à eficiência, produtividade e adequada prestação dos serviços públicos afetos à PGE-RJ; e

- a necessidade de compatibilização com as naturais dificuldades decorrentes do estado de pandemia mundial com a saúde física e mental de servidores e Procuradores da Procuradoria Geral do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho para estudo preliminar acerca da regulamentação do trabalho à distância no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho mencionado no artigo 1º será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Secretário-Geral de Gestão e Planejamento Institucional;
II - Corregedor-Geral;
III - Procuradora-Assessora do Gabinete do Procurador-Geral do Estado para assuntos relacionados à Diretoria de Gestão;
IV - Gerente de Tecnologia da Informação;
V - Gerente de Recursos Humanos;
VI - Gerente de Suporte Processual;
VII - 02 (dois) servidores indicados pela Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho será secretariado por 01 (um) integrante da Gerência de Inovação e Gestão - PGEInova.

Art. 3º - A Comissão tem os seguintes objetivos:

I - levantar os modelos já existentes de regulamentação do trabalho à distância no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como em instituições correlatas;
II - coletar eventuais sugestões advindas de integrantes dos quadros da Procuradoria Geral do Estado, ou nela em exercício;
III - consolidar sugestões em minuta de Resolução a ser apresentada ao Gabinete do Procurador-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua constituição.

Art. 4º - Recebida a minuta, o Procurador-Geral do Estado a submeterá às Associações de servidores e de Procuradores do Estado, respectivamente, ASPROERJ e APERJ, para que, em prazo fixado, igualmente se manifestem sobre o tema; e, por fim, ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º - Concluídos os estudos, o trabalho à distância será regulamentado em ato próprio, no prazo máximo de 90 dias da publicação da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020

BRUNO TEIXEIRA DUBEUX
Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2276121

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4616 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

FIXA VAGAS PARA ESTÁGIO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, considerando os convênios firmados com as instituições de ensino para estágio de estudantes de cursos superiores na Procuradoria Geral do Estado, Processo nº SEI-140001/071534/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as vagas para estágio de acordo com a seguinte distribuição:

I - trinta e oito vagas para estudantes de Administração;
II - duas vagas para estudantes de Arquitetura;
III - trinta e três vagas para estudantes de Arquivologia;
IV - vinte e quatro vagas para estudantes de Biblioteconomia;
V - quarenta e sete vagas para estudantes de Ciências Contábeis;
VI - nove vagas para estudantes de Engenharia Civil;
VII - vinte e seis vagas para estudantes de Informática;
VIII - sete vagas para estudantes de Administração Pública e Gestão Pública;
IX - quatro vagas para estudantes de Comunicação Social e Jornalismo;
X - uma vaga para estudantes de Design Gráfico e Comunicação Visual;
XI - duas vagas para estudantes de Turismo;
XII - duas vagas para estudantes de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos;
XIII - três vagas para estudantes de Ciências Econômicas;
XIV - duas vagas para estudantes de Letras;
XV - duas vagas para estudantes de Ciências de Dados.
XVI - uma vaga de Produção Editorial
XVII - duas vagas para estudantes de Publicidade e Propaganda;
XVIII - uma vaga para estudantes de Gestão Financeira e Logística;
XIX - uma vaga para estudantes de Pedagogia.

Art. 2º - Os estudantes serão admitidos a estagiar mediante celebração de termo de compromisso firmado pela Procuradoria Geral do Estado e pela instituição de ensino, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - O estágio compreende 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGE nº 4.600, de 09 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

BRUNO TEIXEIRA DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2276015

RESOLUÇÃO PGE Nº 4617 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

FIXA VAGAS PARA ESTÁGIO NA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, considerando os convênios firmados com as instituições de ensino para estágio de estudantes de cursos técnicos na Procuradoria Geral do Estado, Processo nº SEI-140001/071526/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar vagas para estágio de estudantes do ensino médio, de acordo com a seguinte distribuição:

I - três vagas para estudantes do curso técnico de Contabilidade;
II - cento e sessenta e quatro vagas para estudantes do curso técnico de Administração;
III - três vagas para estudantes do curso técnico de Edificações;
IV - uma vaga para estudante do curso técnico de Eletrotécnica;
V - duas vagas para estudantes do curso técnico de Telecomunicações;
VI - vinte e uma vagas para estudantes do curso técnico de Informática.

Art. 2º - Os estudantes serão admitidos a estagiar na Procuradoria mediante celebração de termo de compromisso firmado pela Procuradoria Geral do Estado e pelas respectivas instituições de ensino, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - O estágio compreende quatro horas diárias, totalizando vinte horas semanais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº PGE 4.491, de 23 de dezembro de 2019.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

BRUNO TEIXEIRA DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2276016

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4618 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A EFICÁCIA DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO PGE Nº 1.159, DE 06 DE MAIO DE 1996.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Resolução PGE nº 1.159, de 6 maio de 1996, Processo nº SEI-140001/047554/2020.

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento (art. 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989); e

- Resolução PGE nº 4.527 de 16 de março de 2020, que institui medidas de prevenção do contágio do COVID-19, bem como as resoluções subsequentes que estenderam sucessivamente a duração destas medidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, em caráter temporário, enquanto durar a pandemia do Coronavírus (COVID19), a eficácia dos dispositivos que tratam do Exame de Seleção de Estágio de Prática Forense da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, constantes da Resolução PGE nº 1.159, de 06 maio de 1996.

Art. 2º - Enquanto perdurarem as circunstâncias descritas no artigo anterior, sobretudo aquelas que imponham o distanciamento social e impeçam aglomerações de pessoas, fica autorizada a realização de Processo Seletivo Especial para o preenchimento de vagas no programa de Estágio de Prática Forense, nos termos que vierem a ser estabelecidos em editais específicos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

BRUNO TEIXEIRA DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2276017

RESOLUÇÃO PGE Nº 4619 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

DESLOCAMENTO DA DATA FINAL DOS TERMOS DE ESTÁGIO EM VIGOR EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Resolução PGE nº 1.159, de 06 maio de 1996, Processo nº SEI-140001/047554/2020;

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacio-

nal e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento (art. 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989); e

- a Resolução PGE nº 4.527 de 16 de março de 2020, que institui medidas de prevenção do contágio do COVID-19, bem como as resoluções subsequentes que prorrogaram sucessivamente a vigência de tais medidas até 28 de julho de 2020, totalizando um período total de 133 (cento e trinta e três) dias em que as atividades presenciais estiveram proibidas, no todo ou em parte, no âmbito da PGE, e estiveram suspensas relevantes atividades do Centro de Estudos Jurídicos, que impediram a plena fruição do Estágio de Prática Forense;

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da pandemia de COVID-19 e do comprometimento da plena fruição do Estágio de Prática Forense durante o período das medidas instituídas pela Resolução PGE nº 4.527, de 16 de março de 2020, e resoluções subsequentes, facultar o deslocamento da data final dos termos de estágio em vigor por 133 (cento e trinta e três) dias.

Art. 2º - A Coordenadoria de Estágio do Centro de Estudos Jurídicos adotará as medidas necessárias para implementar o disposto no artigo 1º desta Resolução em relação aos estagiários que assim desejarem.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020

BRUNO TEIXEIRA DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2276018

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 19.10.2020

DESIGNA THIAGO CARDOSO ARAUJO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42666155, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Assessoria Jurídica da Subsecretaria de Concessões e Parcerias da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 16 de outubro de 2020. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

Id: 2276097

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 11.10.2020

PROC. Nº SEI-140001/002917/2020 - RENATA COTRIM NACIF, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41954874, correspondente ao período de 10/08/2020 a 08/09/2020 (30 dias). Louvado na informação prestada pela chefia imediata, **AUTORIZO**.

Id: 2276072

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSESSORA DE 11.10.2020

PROC. Nº SEI-140001/007263/2020 - TATIANA PEREIRA MORAES LEITE, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41954890, correspondente ao período de 10/08/2020 a 08/09/2020 (30 dias).

PROC. Nº SEI-140001/002535/2020 - LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA MAIA CRUZ, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19214448, correspondente ao período de 03/08/2020 a 11/09/2020 (40 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003647/2020 - ANDRÉ URYN, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41955021, correspondente ao período de 10/08/2020 a 08/09/2020 (30 dias).

PROC. Nº SEI-140001/005660/2020 - FERNANDO KARL RAMOS, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19225679, correspondente ao período de 10/08/2020 a 08/09/2020 (30 dias).

PROC. Nº SEI-140001/001512/2020 - LETÍCIA LACROIX DE OLIVEIRA AMARANTE, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19312660, correspondente ao período de 10/08/2020 a 08/09/2020 (30 dias).

PROC. Nº SEI-140001/002955/2020 - CLAUDIO ROBERTO PIERUCETTI MARQUES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 41955056, correspondente ao período de 26/08/2020 a 04/09/2020 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/004292/2020 - ADRIANA BRAGANÇA DIAS DA SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19213158, correspondente ao período de 06/08/2020 a 28/08/2020 (15 dias).

PROC. Nº SEI-140001/004297/2020 - FABIANA ANDRADA DO AMARAL RUDGE BRAGA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19221258, correspondente ao período de 26/08/2020 a 04/09/2020 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/017806/2020 - MARCELO SANTINI BRANDO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42650208, correspondente ao período de 01/09/2020 a 20/09/2020 (20 dias).

PROC. Nº SEI-140001/001979/2020 - MARCELO ZENNI TRAVASSOS, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42666023, correspondente ao período de 03/08/2020 a 31/08/2020 (29 dias).

PROC. Nº SEI-140001/002728/2020 - REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19220740, correspondente ao período de 08/09/2020 a 14/09/2020 (07 dias).

PROC. Nº SEI-140001/063820/2020 - MARIO AUGUSTO FIGUEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19226365, correspondente ao período de 21/08/2020 a 04/09/2020 (15 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003919/2020 - SYLVIA BRAGA TAVARES PAES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 19228414, correspondente ao período de 06/08/2020 a 04/09/2020 (30 dias).

PROC. Nº SEI-140001/002919/2020 - HUGO TRAVASSOS SETTE E CÂMARA, Procurador do Estado, Funcional nº 19210671, correspondente ao período de 03/08/2020 a 11/09/2020 (40 dias).

PROC. Nº SEI-140001/045949/2020 - RICARDO JOSÉ DA ROCHA SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional nº 43348092, correspondente ao período de 01/09/2020 a 13/09/2020 (13 dias).

PROC. Nº SEI-140001/066541/2020 - DÉBORA EUGÊNIA MAY VI-RIATO, Procurador do Estado, ID Funcional nº 42666104, correspondente ao período de 15/08/2020 a 31/08/2020 (17 dias).